

Proc. 12.092/43

(CJT-121/44)

1944

AF/RC

Aplicam-se às instituições de beneficência e religiosas, "maximé" quando praticam ~~com~~ ~~com~~ ~~com~~ atos próprios dos empregadores, as disposições da legislação trabalhista que dizem respeito à rescisão do contrato individual de trabalho.-

VISTOS E RELATADOS estes autos em que MANS CHAZNER recorre da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Quarta Região, em 26 de maio de 1943, que, negando provimento a recurso anterior do recorrente, confirmou a sentença do H.M. Juiz de Direito da comarca de São Leopoldo - Estado do Rio Grande do Sul, de 18 de dezembro de 1942, julgando improcedente a reclamação do recorrente contra o Provincialado das Irmãs Franciscanas, por despedida sem justa causa:

Preliminarmente:

CONSIDERANDO que é de se admitir o recurso por interposto dentro do prazo legal, com observância do disposto no artigo 203, do Decreto número 6.596, de 12 de dezembro de 1940:

DE MERITO:

CONSIDERANDO que o recorrido aufere lucros dos capitais que empresa;

CONSIDERANDO que, em face das decisões das entidades administrativas, de jurisprudência dos tribunais de trabalho e, frente às novas disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, às instituições de beneficência e religiosas, é aplicável a legislação social no tocante à rescisão do contrato individual de trabalho;

CONSIDERANDO, mais, que o Provincialado recorrido, anotando a carteira profissional do recorrente, efetuando o desconto das contribuições para a instituição de previdência social a que estava filiado o recorrente e, apresentando às autoridades competentes sua declaração relativa à chamada Lei dos 2/3, praticou inegável e conscientemente atos de empregador;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por maioria de votos, vencido o relator, tomar conhecimento do recurso, para, de mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento, reconhecendo ao recorrente a qualidade de empregado, e, em consequência, determinar a baixa do processo à instância originária, afim de ser julgado o mérito da questão.-

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1944.

a.) Jacar Baralva	Presidente
a.) Ozéas Motta	Relator
a.) Baptista Bitencourt	Procurador

Assinado em 3/3/44.

Publicado no "Diário de Justiça" em 11/3/44.

— pag. 1356 —